



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 20 de Maio de 2019 • Ano VII • Nº 1067

Esta edição encontra-se no site: [www.penedo.al.io.org.br](http://www.penedo.al.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- Decreto Municipal N.º 623/2019
- Decreto Municipal N.º 624/2019



## Esse município tem autonomia

## Diário Oficial

a publicidade legal levada a sério



## Modernidade Transparência

Gestor - Marcus Beltrão Siqueira / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Penedo - Al

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: GPJLZOQCNC29WGL5WUHOZA

## **Decretos**



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL N.º 623/2019.**

Suspende Vigência dos Contratos para atender Excepcional Interesse Público e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO**, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com base no Artº 54, inciso IV da Lei Orgânica Municipal; **CONSIDERANDO** que os repasses dos Programas Abrigo Institucional, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, CRAS-Santo Antônio, CRAS-Senhor do Bomfim e Centro de Referência Especializado de Assistência Social, CREAS, estão com atraso superior a 120 (cento e vinte) dias; **CONSIDERANDO** que os recursos advindos do Governo Federal são indispensáveis para o pagamento dos servidores contratados mediante Processo Seletivo; **CONSIDERANDO** que é indispensável o pagamento dos impostos relativos ao INSS; **CONSIDERANDO** que os recursos municipais próprios são insuficientes para custear as referidas atividades.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica suspensa a vigência dos contratos para atender Excepcional Interesse Público dos servidores constantes no anexo único deste Decreto.

**Art. 2º** - A suspensão da vigência dos contratos por prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser revogada a qualquer momento, desde que sejam regularizados os repasses federais.

~/j@L.m0



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** - Excetuam-se da suspensão os servidores que integram o quadro do Abrigo Institucional, que em face das disposições do Estatuto da Criança e do adolescente, em caráter excepcional e prioritário permanecerá em pleno funcionamento através de recursos da Fazenda Pública Municipal.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a data de 01.04.2019, a qual se deu efetivamente a suspensão dos serviços, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 383.º ano de elevação à categoria de Vila.

  
*Marcius Beltrão Siqueira*  
PREFEITO



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO N.º 624/2019.**

*Nomeia os membros do  
Conselho Municipal de Direito da  
Criança e do Adolescente –  
CMDCA, na forma que especifica.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS**, usando das atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º 1.531, de 31 de julho de 2015.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste Município, na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata o artigo 11, da Lei Municipal n.º 1.531, de 31 de julho de 2015:

**§ 1.º - Represente do Gabinete do Prefeito:**

- a) – Luciana Santos Pires Santa Rita – Titular
- b) – Iris Maria da Silva Lisboa – Suplente

**§ 2.º - Representante da Secretaria Municipal de Gestão Pública e Finanças:**

- a) – Maria Rosimeire Santos da Silva – Titular
- b) – Edinaldo Costa – Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 3.º - Representante da Secretaria Municipal de Educação:**

- a) – Nadege Santos – Titular
- b) – Rita de Cássia Galvão Cardoso – Suplente

**§ 4.º - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:**

- a) – Marildes Mendes Vieira – Titular
- b) – Marcondes Firmino dos Santos – Suplente

**§ 5.º - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho,  
Habitação e Assistência Social:**

- a) – Cleyton Porfírio dos Santos – Titular
- b) - Marcos Vinícius André Barbosa – Suplente

**§ 6.º - Representante do Centro Juvenil Maria Auxiliadora:**

- a) – Andréia Santana Cruz – Titular
- b) – Maria do Carmo Lopes de Souza – Suplente

**§ 7.º - Representante do Grupo de Capoeira Mandingueiro de  
Penedo:**

- a) – Wanderléa Silva Nunes – Titular
- b) - Rogério José dos Santos – Suplente

**§ 8.º - Representante do Projeto Renascer:**

- a) – Claudistone Castro Barbosa de Jesus – Titular
- b) – Damiana Maria dos Santos Izuíno – Suplente

**§ 9.º Representante da Escola Profissional Lar de Nazaré:**

- a) – Ana Carina Raposo Camilo – Titular
- b) – Valquíria de Melo Santos – Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO DE PENEDO  
GABINETE DO PREFEITO**

**§ 10.º Representante da Associação de Amigos e Pais de  
Pessoas Especiais - AAPPE:**

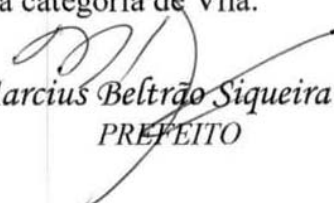
- a) – Fernanda Santos de Oliveira – Titular
- b) – Valdineide Barbosa dos Santos - Suplente

**Art. 2.º** - Os nomeados serão empossados como Conselheiros nesta data.

**Art. 3.º** - Cópia deste deverá ser afixada no local de costume, remetendo-se cópias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Juizado da Infância e Juventude e à Presidência da Câmara Municipal.

**Art. 4.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal n.º 619/2018.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, 383º ano de elevação a categoria de Vila.

  
Marcius Beltrão Siqueira  
PREFEITO